GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 326/2019 - SEMA/GAB/AJL Brasília-DF, 05 de julho de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº **0391-000958/2011**, relativo ao Auto de Infração nº **1731/2011**, lavrado em desfavor de **ANTULIUS RESTAURANTE LTDA – BARRIL 66**, por transgressão dos artigos 2º, 7º , §§ 1º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008, **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 782.000.016/2017 – CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para alterar o valor da penalidade de **MULTA**, fixando-a em R$2.001,00 (dois mil e um reais) mantendo-se a penalidade de **INTERDIÇÃO** total do estabelecimento, ficando a comprovação da comprovação do cumprimento da obrigação a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso II e IV, da Lei Distrital nº 4.092/2008.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

IV – Publique-se e notifique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Substituta

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA Matr - 273703-5**, **Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente-Substituto(a)**, em 25/07/2019, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **24847325** código CRC= **53DCC3E2**.